

Lei n. 461/65

- Institue isenção de tributos para feirantes -

Antônio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de
Regente Feijó, no uso de minhas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: A Municipalidade estimulará a realização de Feiras Livres de gêneros alimentícios, mediante:

a) Concessão de isenção de tributos municipais que recaiam sobre a atividade dos feirantes;

- b) determinação de local especialmente destinado às feiras;
- c) desenvolvimento de campanha de orientação e apoio aos produtores de gêneros de primeira necessidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguape, 26 de novembro de 1962.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26/11/62.

João Pinheiro - secretário